

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022**  
**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° . 008/2022**

REGISTRO DE PREÇOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois (2022) às 09:00h, no Edifício - sede da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, instalada a Rua José Calazans, n° 169, centro, CEP: 59.192-000, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ n° 08.169.278/0001-07, por intermédio de seu representante legal a Prefeita Constitucional, **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, portadora do CPF/MF: 084.453.074-36, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua do Cigano, n°. 267, Centro, 59.192-000, Vila Flor/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435 - CNPJ/MF: 26.363.012/0001-74**, denominada **ÓRGÃO DETENTOR**, neste ato representada pelo Senhor **ANILDO MONTEIRO DE LIMA - CPF/MF: 055.378.964-35**, em conformidade com CONTRATO SOCIAL anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elabora do de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Vila Flor/RN, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeita do Município de Vila Flor/RN, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n°. 8.666/93, exarado no Processo n°. **008/2022**, Contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, de acordo com as informações

constantes no anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022.

2

## **1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE MÊS	ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435 - CNPJ/MF: 26.363.012/0001-74	PPREÇO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE E COMPUTADORES (DESKTOPS/NOTEBOOKS), COM REPAROS NA REDE ETHERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para início do fornecimento, dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo (a critério da Administração) ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o art. 57, I da Lei n° 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Do Contratante**

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer a COMPRA dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

- b) Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos das COMPRAS, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c) Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- d) Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g) Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento das COMPRAS licitadas;
- h) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i) Efetuar os pagamentos após a realização das COMPRAS, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

#### 1.1 - Da Contratada

- a) Fornecer as COMPRAS conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- b) Fornecer as COMPRAS devidamente de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- e) Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Administração**  
**Ação: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração**  
**33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Sub elemento: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Fonte de recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos**  
**1704000000 - Transferências União de Royalties do Petróleo e Gás**  
**1705000000 - Transferências Estado de Royalties do Petróleo e Gás**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDENS DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais da licitação, que será apresentada a Secretaria Municipal emissora das ordens de COMPRAS.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da COMPRA, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e TRABALHISTA através das certidões negativas de débitos.

7.4 - A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do gestor do contrato, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.5 - Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, será efetuado o pagamento, depois que todos as COMPRAS tiverem sido realizados, no mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial (SRP) n°. 008/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 O atraso injustificado no início das COMPRAS requisitados consoante Ordem de COMPRAS sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.

9.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.7 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



12.1. Fica eleito o foro do município de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Vila Flor/RN, 28 de Setembro de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN**  
**PELA CONTRATANTE**

**ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435**  
**CNPJ/MF: 26.363.012/0001-74**  
**ANILDO MONTEIRO DE LIMA**  
**CPF/MF: 055.378.964-35**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PELA CONTRATADA**

**APROVO** o presente de CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrado com a empresa **ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435 - 26.363.012/0001-74**, no uso das minhas atribuições legais.

Vila Flor/RN, 28 de Setembro de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN**